



GT 065. Trajetórias de acadêmicos indígenas, negros e quilombolas: impactos presentes e perspectivas de futuro

Ugo Maia Andrade (Universidade Federal de Sergipe) - Coordenador/a, Osmundo Santos de Araújo Pinho (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia) - Coordenador/a, Florêncio Almeida Vaz Filho (UFOPA) - Debatedor/a, Maria Rosário Gonçalves de Carvalho (Programa Pós-Graduação Estudos Étnicos e Africanos; Programa Pós-Graduação em Ciências Sociais) - Debatedor/a

O acesso à universidade suscitou novas perspectivas para segmentos socialmente minoritários, a exemplo de indígenas e quilombolas, e mesmo negros (pretos e pardos) urbanos, cujos indivíduos ascenderam ao ensino superior como realização pessoal e/ou estratégia coletiva. Todavia, se ainda persistem inúmeros obstáculos à sua permanência na academia, percursos acadêmicos de indígenas, negros e quilombolas têm sido construídos na contramão das adversidades. Pretende-se reunir, neste GT, comunicantes atentas aos efeitos dessas trajetórias sobre coletivos indígenas, negros e quilombolas, buscando-se responder a quatro questões básicas: [1] até que ponto o acesso à universidade pública tem auxiliado na consolidação/formação de uma autonomia e protagonismo indígena, negro e quilombola em um cenário de deterioração gradual de direitos? [2] Em que sentido a produção acadêmica e política desses atores sociais tem feito diferença em relação ao que, antes, já se produzia? [3] Quais os novos olhares e perspectivas trazidos por estes novos intelectuais indígenas/quilombolas/negros? [4] Que repercussões têm sido produzidas, nos coletivos de origem, pela ascensão de indígenas e quilombolas/negros ao ensino superior em níveis de graduação e pós-graduação?

Docentes negros/os em universidades federais: entre a invisibilidade associada ao racismo estrutural e os desafios relativos à implementação da Lei nº 12.990/2014

Autoria: Luiz Mello de Almeida Neto, Ubiratan Pereira de Resende - Professor do Instituto Federal de Brasília (IFB) e doutor em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (UFG) Débora Cunha - Professora da Faculdade de Ciência

É expressiva a carência de informações relativas à raça/cor quando se busca o perfil de docentes de universidades federais, assim como de servidoras/es públicas/os federais em geral no Brasil. Segundo dados do Censo da Educação Superior, de 2016, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, aproximadamente 54% das/os docentes não declararam sua raça/cor, enquanto 34% se autodeclararam brancas/os, 9% pardas/os, 1% pretas/os, 1% amarelas/os e menos de 1% indígenas. Entre as/os 46% que informaram sua raça/cor, portanto, uma maioria muito significativa é branca. Nesse contexto, mais que nunca se mostra fundamental buscar compreender o alcance e os impasses da Lei nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas de concursos públicos federais para candidatas/os negras/os (categoria que reúne pretas/os e pardas/os, nos termos propostos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), no âmbito da carreira de magistério superior das universidades federais, principalmente quando se sabe que essas, juntamente com as universidades públicas estaduais, são berço e principal objeto das políticas de ações afirmativas para negras/os no Brasil. Todavia, a partir da análise de mais de 3.000 editais de concursos públicos para docentes das 63 universidades federais, no período de 09.06.2014 (data de aprovação da Lei nº 12.990/2014) a 31.01.2018 (marco temporal limite estabelecido para o levantamento de dados de nossa pesquisa), o que se observa é que o cenário não parece muito promissor, já que o

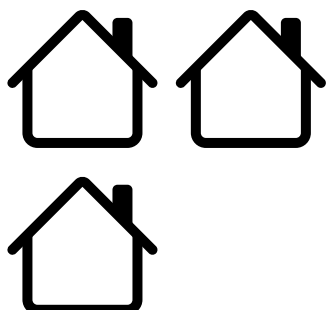


percentual de vagas reservadas para candidatas/os negras/os é de menos de 5%, ou seja, muito inferior ao proposto na lei e mesmo ao percentual identificado no censo do Inep antes referido (10%, quando reunidas/os docentes pretas/os e pardas/os). Todavia, essa realidade pode começar a ser alterada, se enfrentado o racismo estrutural que caracteriza a sociedade brasileira ? aí incluídas, por suposto, as universidades federais ? e se implementadas estratégias que permitam a compatibilização entre a especificidade dos processos de seleção da carreira docente de universidades federais, que costumam oferecer poucas vagas, por área de conhecimento, em seus concursos, e o cumprimento de um dos requisitos fundamentais da referida lei, que é a oferta de um mínimo de três vagas por edital, para que haja reserva de pelo menos uma para candidata/o negra/o. Seguramente, a compreensão dos desafios e perspectivas da aplicação de ações afirmativas para negras/os na carreira de magistério superior em muito pode contribuir para pensar também o lugar das ações afirmativas para estudantes negras/os, indígenas e quilombolas, nos cursos de graduação e pós-graduação das universidades federais brasileiras.

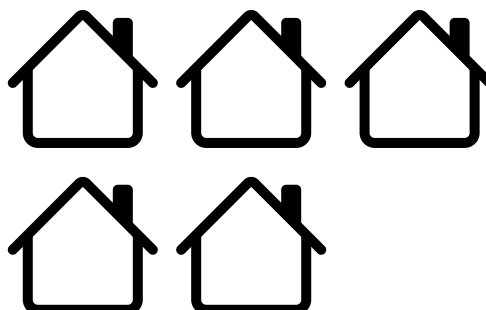
[Trabalho completo](#)



Realização:



Apoio:



Organização:

